

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOFÍSICA ESPACIAL

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geofísica Espacial, promove cursos de Mestrado e Doutorado, nas áreas de concentração de (i) Ciência do Ambiente Solar-Terrestre, (ii) Ciências Atmosféricas, ambos acadêmicos e gratuitos, visando a formação de pessoal já graduado, preferencialmente nas áreas de ciências exatas e engenharias, para atuar nas áreas de ensino, pesquisa e suas aplicações em universidades, institutos de pesquisas, empresas e instituições afins, em questões que envolvam o desenvolvimento da pesquisa espacial ou, ainda, advindas do conhecimento direto de ciência ou de tecnologia relacionadas.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Geofísica Espacial, doravante referido como PGGES, rege-se pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação do INPE (RPPG), conforme Portaria Nº 448/2021/SEI-INPE, e por este Regimento.

TÍTULO II

DO CONSELHO DO PPG

Art. 2º De acordo com o disposto no Artigo 9º do RPPG, o Conselho do PPG em Geofísica Espacial (CPGES) é composto por:

I - 1 (um) Presidente, que é o Coordenador Acadêmico, e mais 5 (cinco) representantes Docentes Permanentes do PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Docente, por votação direta. O Coordenador Acadêmico e os representantes Docentes Permanentes podem ser reconduzidos até 3 (três) vezes sucessivas.

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Discente, regularmente matriculados no PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Discente, por votação direta.

Parágrafo único – Todos os membros titulares do CPGES possuem direito a voto. O Presidente tem voto pessoal. Em caso de empate, o voto do Presidente será o voto de minerva.

Art. 3º Além do previsto no Artigo 10 do RPPG, compete ao CPGES:

I – definir o calendário do PPG no que se refere às datas de Exames de Proposta de Dissertação e de Tese, Plano de Atividades Acadêmicas, Exame de Qualificação e das Defesas de Dissertação e de Tese, obedecendo ao disposto nos Artigos 28, 33, 31, 32, 29 e 34 do RPPG, respectivamente;

II – especificar, modificar e adequar, se necessário, as normas internas do PPG, a serem seguidas pelos Corpos Docente e Discente do PPG, e sob o aval do Conselho de Pós-Graduação (CPG) do INPE.

III – acompanhar os docentes de forma a garantir uma orientação de alto nível, segura e contínua dos estudantes do PPG;

- IV – encaminhar, quando solicitados, dados e informações que permitam a avaliação do PPG;
- V – acompanhar a administração de recursos destinados ao PPG;
- VI – representar o PPG em eventos relativos à Pós-Graduação;
- VII – responsabilizar-se pela ampla divulgação do PPG.

Parágrafo único – O CPGES reúne-se com quórum mínimo de 2/3 dos seus representantes, sempre que necessário, ou por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1 (um) membro do Corpo Docente do PPG.

Art. 4º Compete ao Presidente do CPGES, que também exerce a função de Coordenador Acadêmico, além do previsto no Artigo 11 do RPPG:

- I – acompanhar o desempenho dos membros dos Corpos Docente e Discente visando à manutenção de um elevado padrão de ensino e pesquisa;
- II – coordenar a formação de Bancas Examinadoras, em todas as suas instâncias, para posterior aprovação pelo CPGES;
- III – presidir as Comissões “ad hoc” responsáveis pela aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas de candidatos ao Título de Doutor e Mestre no Programa;
- IV – zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como do RPPG;
- V – administrar recursos destinados ao PPG.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Corpo Docente Permanente do PPG é constituído por Doutores credenciados pelo CPGES, que atendam ao disposto no Artigo 6º do presente Regimento, no Artigo 12 do RPPG e aos critérios vigentes da CAPES.

Parágrafo único – Podem fazer parte do Corpo Docente, como Docentes Colaboradores ou Visitantes, Doutores aprovados pelo CPGES e que atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES para estas duas categorias de docência. As ações de credenciamento e descredenciamento de não servidores ativos do INPE devem ser formalizadas através de memorando encaminhado, do Coordenador Acadêmico do Programa à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 6º Regras de admissão e de permanência no Corpo Docente.

§ 1º Para fazer parte do Corpo Docente, o interessado deve observar as normas de competência contidas no Artigo 13 do RPPG, e também:

- a) Responsabilizar-se por e ministrar disciplinas constantes no catálogo do Programa, bem como avaliar, cumprindo o calendário acadêmico, os estudantes matriculados em disciplinas sob sua responsabilidade;
- b) Orientar trabalhos de Tese e Dissertação, zelando pela qualidade dos trabalhos gerados pelos estudantes;
- c) Examinar os currículos de novos estudantes e sugerir admissões;
- d) Participar na organização ou realização de eventos relacionados ao PPG

§ 2º Para permanecer no Corpo Docente o interessado deve, além de cumprir as exigências do Parágrafo 1º deste Artigo:

- a) Ter publicado nos últimos 5 (cinco) anos ao menos 3 (três) artigos científicos em revista de reconhecido fator de impacto (fator de impacto acima de 1.3).

§ 3º Caso o docente deixe de satisfazer as regras de permanência e possuindo orientações em andamento, será permitido que permaneça no Corpo Docente até a conclusão das orientações, sem, contudo, ter o direito de aceitar novos compromissos de orientação como orientador principal.

§ 4º A permanência no Corpo Docente também está condicionada ao cumprimento e respeito aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico conforme disposto no Artigo 13 e seus incisos do RPPG.

Art. 7º Além das normas de competência contidas no Artigo 13 do RPPG, também compete aos membros do Corpo Docente:

I - sugerir ao CPGES critérios para as admissões de estudantes por meio de Processo de Seleção a ser publicado na página do INPE e divulgado através de outros meios eletrônicos;

II - zelar pela qualidade dos trabalhos de Tese e Dissertação dos orientados;

III - propor ao CPGES o oferecimento de novas disciplinas de caráter obrigatório ou eletivo, atendendo aos objetivos gerais de contínua atualização e aprimoramento do PPG.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PPG

Art. 8º De acordo com o disposto no Artigo 16 do RPPG, o CPGES deliberará sobre a admissão de candidatos ao programa, ouvido o Corpo Docente por meio da constituição de uma Comissão de Admissão (CA), formada por 04 (quatro) docentes, incluso o coordenador acadêmico, presidida pelo coordenador acadêmico, e os outros docentes indicados pelo Conselho.

§ 1º O Processo de Seleção/Admissão, o qual deverá ser publicado na página do INPE, incluindo o cronograma e o resultado do Processo, consistirá:

I - Para o Mestrado

a) avaliação pela CA da documentação (Curriculum Lattes, histórico escolar e cartas de recomendação) apresentada pelo candidato ao mestrado (eliminatório), avaliação do estudante por meio de um exame escrito de Física e matemática (eliminatório e classificatório) e entrevista realizada pela CA e mais (2) dois docentes (classificatório).

II - Para o Doutorado

a) avaliação pela CA da documentação (Curriculum Lattes, histórico escolar, cartas de recomendação) apresentada pelo candidato ao doutorado (eliminatório), carta de interesse que descreva sua motivação para área, experiências de pesquisa anteriores e qual tema gostaria de atuar durante o Doutorado (classificatório), avaliação do estudante por meio de um exame escrito de Física e matemática idêntico ao exame de seleção de estudantes para o Mestrado (eliminatório e classificatório) e, por meio de uma apresentação de seminário à CA e mais (2) dois docentes do Programa, incluso orientador em potencial do estudante (classificatório).

Parágrafo único - Os estudantes com título de Mestre obtido no Programa GES poderão utilizar a nota do exame realizado para ingresso no mestrado e serem dispensados de realizar um novo exame para ingresso no Doutorado.

b) Os critérios de pontuação em cada uma das etapas e para classificação dos candidatos, bem como os prazos de contestação dos resultados serão definidos pelo Conselho do Programa e publicados na página do INPE antes do período de inscrição.

c) Uma vez satisfeitos o item a, e se o número de candidatos que pleiteiam bolsas exceder o número de bolsas disponíveis, estes serão contemplados seguindo a ordem de classificação.

d) Para o ingresso ao Doutorado sem o Título de Mestre, de candidato já inscrito no Mestrado em GES, é exigido que o estudante tenha conceito global igual ou superior a A- (leia-se A menos) a partir do 3º período letivo.

§ 2º A admissão dos candidatos terá em vista a busca de excelência do PPG.

§ 3º O processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado da PGES ocorre (3) três vezes ao ano. Salvo em casos excepcionais a ser definido pelo conselho do Programa.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO PPG

Art. 9º As atividades do PPG possuem a mesma natureza daquelas constantes do Artigo 17 do RPPG.

§ 1º A estrutura curricular do PPG consiste em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme Catálogo Anual do PPG.

§ 2º - Cada disciplina poderá ter (2) dois Docentes responsáveis pelo curso, os quais podem a seu critério convidar outros docentes que poderão ministrar aulas durante o período letivo.

§ 3º - Cada estudante admitido no Programa de Pós-Graduação em Geofísica Espacial terá 1 (um) ou 2 (dois) orientadores de pesquisa, aprovados pelo Conselho da PGGES, ouvidos o estudante e o(s) orientador(es), salvo caso mencionado no Parágrafo 4º deste Artigo.

§ 4º - Em casos excepcionais, apenas para trabalhos de Doutorado, após análise feita pelo Conselho da PGGES, poderão ser admitidos 3 (três) orientadores, sendo que o 3º orientador deve ser vinculado profissionalmente à instituição estrangeira.

§ 5º - Se por qualquer motivo o estudante ficar sem orientador de Pesquisa, o Coordenador da PGGES responderá como Orientador Acadêmico do estudante até que novo Orientador de Pesquisa lhe seja designado.

§ 6º - Poderão ser indicados pelo Conselho da PGGES, como Orientadores de Pesquisa, elementos externos ao Corpo Docente da PGGES, portadores do Título de Doutor com experiência em orientação e pesquisa, desde que acompanhados da orientação de um Docente do Programa.

TÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE MESTRE

Art. 10 Para a obtenção do Título de Mestre em Geofísica Espacial, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso I, do RPPG devem ser cumpridos.

Parágrafo único— O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a defesa de Mestrado é de 36 meses.

Art. 11 Do total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas necessárias para o Mestrado, 16 (dezesesseis) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias conforme o catálogo de disciplinas do PPG.

§ 1º Os estudantes deverão assistir os seminários promovidos pela PGGES, sendo obrigatório um mínimo de 20 (vinte).

Art. 12 Os estudantes de Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 28 do RPPG. Este exame deve ser realizado até o final do 4º período letivo.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 28 do RPPG.

§ 2º O Exame de Proposta de Dissertação deverá ser agendado junto ao Serviço de Pós-Graduação do INPE (SEPGR) com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de

antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido).

§ 3º O documento de Proposta de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do Exame de Proposta ou conforme antecedência determinada pela mesma.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame, para verificar os aspectos, a qualidade e a viabilidade da Proposta de Dissertação e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 6º O estudante reprovado no Exame de Proposta de Dissertação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 60 (sessenta) dias após o primeiro exame; em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o estudante será desligado do PPG.

Art. 13 Os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 27 do RPPG.

Parágrafo único – A proficiência em Língua Inglesa será demonstrada por meio de avaliação a ser definida pelo Conselho da PGGES. Será considerado aprovado o estudante que apresentar certificados de proficiência TOEFL, IELTS ou Cambridge em nível a ser definido pelo conselho do Programa. Candidatos que tenham residido em país cuja língua oficial seja o inglês por mais de 1 ano estarão dispensados do exame.

Art. 14 Os estudantes de Mestrado deverão defender uma Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 29 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 29 do RPPG.

§ 2º A Defesa Final de Dissertação deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da data da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora, conforme antecedência determinada pela mesma

TÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE DOUTOR

Art. 15 Para a obtenção do Título de Doutor em PGGES, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso II, do RPPG devem ser cumpridos.

Parágrafo único – O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a defesa de Doutorado é de 60 meses.

Art. 16 Todo estudante de Doutorado, em conjunto com seu orientador, deverá apresentar um Plano de Atividades Acadêmicas o qual corresponde a um plano geral de estudos e trabalhos com um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 31 do RPPG. O prazo máximo estabelecido pelo PPG para elaboração e aprovação do Plano de Atividades é até o final do 1º período letivo.

§ 1º O Plano de Atividades será avaliado por uma Comissão "ad hoc" indicada pelo Conselho da PGGES, presidida pelo seu Coordenador Acadêmico, e composta por, no mínimo, mais 2 (dois) docentes do Programa.

§ 2º Havendo motivo relevante, a juízo do Coordenador Acadêmico, o estudante e seu orientador poderão solicitar revisão do Plano de Atividades, a qual deverá ser aprovada perante Comissão "ad hoc" constituída conforme o caput deste Artigo.

Art. 17 Todo estudante de Doutorado deverá cursar as disciplinas que constam no Catálogo Anual do PPG incluídas em seu Plano de Atividades Acadêmicas, desenvolver as atividades previstas pelo Título IX do RPPG e demais atividades especificadas em seu Plano de Atividades Acadêmicas.

Art. 18 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 32 do RPPG. Este exame deve ser realizado no período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos necessários em disciplinas elencadas no Plano de Atividades Acadêmicas, não podendo o prazo para a sua realização exceder ao 6º período letivo do curso de Doutorado.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 32 do RPPG. A Banca será formada por um membro do Conselho da PGGES, como presidente, e pelo menos mais 2 (dois) outros membros docentes, não sendo permitida a participação dos orientadores de pesquisa;

§ 2º O Exame de Qualificação de Doutorado consistirá de uma parte escrita e uma parte oral, versando sobre 2 (dois) temas relevantes e consistentes com seu Plano de Atividades Acadêmicas.

§ 3º Conforme a área de concentração de ingresso, os seguintes Tópicos poderão ser cobrados no Exame de Qualificação, mesmo que o estudante tenha cursado essas disciplinas durante o Mestrado: Geofísica Espacial, Física da Atmosfera, Física Solar Terrestre, Instrumentação de Geofísica Espacial.

§ 4º O Exame de Qualificação de Doutorado consistirá das seguintes etapas:

- a) Após nomeada a Banca Examinadora, o estudante será comunicado dos 2 (dois) temas selecionados pela Banca Examinadora, versando sobre assuntos acadêmicos e de pesquisa em Geofísica Espacial;
- b) Deverá o estudante, 4 (quatro) semanas após o comunicado, entregar à Banca Examinadora 2 (duas) monografias escritas, uma sobre cada tema, contendo de 10 (dez) a 20 (vinte) páginas de texto por monografia e, após 2 (duas) semanas, em sessão não aberta ao público, fazer uma apresentação oral seguida de arguição pela Banca Examinadora;
- d) O resultado do Exame de Qualificação de Doutorado é expresso mediante os seguintes conceitos: P - Aprovado D - Reprovado.

§ 5º O estudante reprovado no Exame de Qualificação terá direito a mais uma única oportunidade, cujos critérios serão estabelecidos pelo Conselho da PGGES, ouvida a Banca Examinadora, sendo que um novo Exame deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro Exame.

§ 6º O exame de Qualificação deverá ser agendado junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da defesa. Para isso o estudante deverá enviar o memorando, devidamente preenchido segundo modelo disponibilizado pelo SEPGR, para o Coordenador do PPG, com no mínimo [30] (trinta) dias de antecedência.

Art. 19 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 33 do RPPG. Este exame deve ser realizado até o término do período letivo consecutivo ao da realização do Exame de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 33 do RPPG.

§ 2º O Exame de Proposta de Tese deverá ser agendado junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do Exame de Proposta, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da data da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Proposta de Tese deverá ser encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame para verificar a qualidade, a originalidade e a viabilidade da Proposta de Tese e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 6º O estudante reprovado no Exame de Proposta de Tese terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 60 (sessenta) dias após o primeiro exame; em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o estudante será desligado do PPG.

Art. 20 Os estudantes de Doutorado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 30 do RPPG.

Parágrafo único – A proficiência em Língua Inglesa será demonstrada por meio de avaliação a ser definida pelo Conselho da PGGES. Será considerado aprovado o estudante que apresentar certificados de proficiência TOEFL, IELTS ou Cambridge em nível a ser definido pelo conselho do Programa. Candidatos que tenham residido em país cuja língua oficial seja o inglês por mais de 1 ano estarão dispensados do exame.

Art. 21 Os estudantes de Doutorado deverão defender uma Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 34 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 34 do RPPG.

§ 2º A Defesa Final de Tese deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da data da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Tese será encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Defesa Final ou conforme antecedência determinada pela mesma.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do RPPG ou conforme o Artigo 3º, inciso II, deste Regimento.

Art. 23 Todo estudante admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento a qualquer momento após a sua entrada em vigor, até a aprovação de um novo Regimento.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

Regimento aprovado pelo CPG em data 04/02/2022